



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O BERO DO PARLAMENTO GAÚCHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: 7LE 58/2024

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Julio Cesar Pereira da Silva

DATA: 09/09/2024 Presidente: _____

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: ☒ SIM () NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: () SIM () NÃO

DATA: 09/09/2024

Relator: Julio Cesar Pereira da Silva

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator _____ em ____/____/2024

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereadora Laurinha ☒ ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL _____ Presidente	Vereador Paulo Roldão () ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL _____ Vice-Presidente
Vereador Royan Castro ☒ ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL _____ Secretário	Vereador Júlio Lamim () ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL _____ Membro

Vereador Julio Cesar Pereira da Silva

☒ ADMISSÍVEL
() INADMISSÍVEL

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

☒ ADMISSIBILIDADE
() INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de outubro de 2024.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PARECER JURÍDICO

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei do Executivo nº 58/2024 de autoria do Executivo Municipal.

A Lei nº 8.793, de 19 de abril de 2022 que renumera o parágrafo único para §1º e inclui o §2º no art. 2º da Lei nº 6.010/04, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências em seu artigo 2º e § 1º prevê que os logradouros e bens municipais podem receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos e acidentes geográficos ou de outros reconhecidos pela comunidade. Ainda, prevê que para as denominações não será permitido que uma mesma pessoa, data, fato histórico e geográfico ou outro reconhecido pela comunidade, sejam homenageados mais de uma vez.

Assim, existiria óbice à aprovação desta Lei pela existência no ordenamento da Lei 9.220 de 13 de setembro de 2024.

Entretanto, tal norma foi revogada pela Lei 9.223 de 19 de setembro de 2024

Assim, pelo narrado o presente projeto possui os requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando apto à ser deliberado pelo Plenário, estando, ainda, adequado à técnica legislativa, conforme Lei Complementar 95 de 1998.

Rio Grande, 14 de outubro de 2024.

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65799
Supraconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande